LEI Nº 1227-A

Projeto de Lei nº 105/02
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Implanta a Academia Comunitária em praças, parques e áreas verdes do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 40922/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implantará nas praças públicas, parques e áreas verdes situadas em locais de grande freqüência popular estrategicamente selecionados, a "Academia Comunitária".

Parágrafo único – A implantação da Academia de que trata o *caput* respeitará as normas de preservação do meio-ambiente.

Art. 2º - A Academia Comunitária de que trata esta Lei deverá contar com equipamentos adequados à execução de exercícios físicos, nos moldes dos existentes nas praias.

Parágrafo único – Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser constituídos por material alternativo resistente à exposição contínua às intempéries, de fácil manutenção e reposição.

Art. 3º - A Academia Comunitária disporá, nos finais de semana, de pessoal habilitado para orientar a prática de exercícios.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará seus postos de atendimento aos interessados em utilizar os serviços públicos para a verificação de suas condições físicas e de saúde, visando à prática de exercícios na Academia Comunitária.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO EM 11/01/03
Jornal Vicentino
Proc. 170/02

LEI Nº 1227-A

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de janeiro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal